

Aprovo.

**A Subdiretora-Geral
Ângela Noiva Gonçalves**

**Programa do Concurso
Concurso Público N.º 01/CP/2021**

Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação do projeto “Gestão Integrada de Apoios aos Estudantes do Ensino Superior”, incluído no SIMGES - Sistema Integrado e Modular de Gestão do Ensino Superior

março/2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Designação, objeto do concurso e prazo de execução	4
Artigo 2.º Procedimento de contratação.....	4
Artigo 3.º Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	5
Artigo 6.º Júri do Procedimento.....	5
Artigo 7.º Concorrentes.....	5
Artigo 8.º Preço Base	6
Artigo 9.º Critério de adjudicação.....	6
Artigo 10.º Critério de desempate.....	10
CAPÍTULO II - Propostas.....	10
Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas.....	10
Artigo 12.º Abertura das Propostas	11
Artigo 13.º Idioma dos documentos da proposta	11
Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas.....	11
Artigo 15.º Propostas variantes	11
Artigo 16.º Documentos que constituem a proposta	11
CAPÍTULO III -Análise das Propostas	12
Artigo 17.º Relatório Preliminar.....	12
Artigo 18.º Audiência Prévia.....	13
Artigo 19.º Relatório final.....	13
CAPÍTULO IV - Adjudicação.....	14
Artigo 20.º Escolha do adjudicatário.....	14
Artigo 21.º Notificação da adjudicação.....	14
Artigo 22.º Caducidade da adjudicação	14
Artigo 23.º Causas de não adjudicação.....	14
CAPÍTULO V - Contrato.....	15
Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato.....	15
Artigo 25.º Reclamações contra a minuta do contrato.....	15
Artigo 26.º Celebração do contrato escrito.....	15

CAPÍTULO VI - Declarações e documentos	15
Artigo 27.º Entrega dos documentos de habilitação	15
Artigo 28.º Falsidade de documentos e de declarações	17
Artigo 29.º Caução.....	17
CAPÍTULO VIII - Disposições finais.....	17
Artigo 30.º Foro competente.....	17
Artigo 31.º Legislação aplicável.....	17
ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI.....	18
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP	19
ANEXO C - Documento Europeu Único de Contratação Pública	20
(Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 57.º do CPP)	20

PROGRAMA DO CONCURSO

O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pelo disposto no presente programa de concurso.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação, objeto do concurso e prazo de execução

1. O presente concurso é designado por “Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação do projeto Gestão Integrada de Apoios aos Estudantes do Ensino Superior, incluído no SIMGES - Sistema Integrado e Modular de Gestão do Ensino Superior” que integra, nomeadamente, a prestação dos seguintes serviços específicos e tem como objeto a prestação dos seguintes serviços específicos:
 - a) Os módulos nucleares que suportam a gestão de cada tipo de apoio;
 - b) Um módulo de suporte a gestão de pedidos de informação e troca e de ficheiros com as IES;
 - c) A gestão da atribuição de apoios e respetivos processos administrativos;
 - d) Reporting e análise de dados;
 - e) Manutenção inicial e adaptação do software desenvolvido;
2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e tem um prazo de execução de 10 meses.
3. Durante o período de execução do contrato, a Direção-Geral do Ensino Superior poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida do estritamente necessário e devidamente justificada.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 20º do Código

dos Contratos Públicos, seguindo a tramitação prevista nesse diploma legal e no presente programa de concurso.

2. Foi solicitada ao Senhor Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior autorização para assunção do compromisso plurianual inerente ao lançamento do presente procedimento, encontra-se cumprido o disposto no artigo 69º, da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro e foi solicitado Parecer prévio à Agência para a Modernização Administrativa, IP, a que foi atribuído o nº 202102050293, que se pronunciou favoravelmente em 9 de março de 2021.
3. O presente procedimento de contratação não pode ser efetuado por lotes, porquanto os serviços a adquirir têm uma natureza essencialmente unitária e integrada.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral do Ensino Superior, sita na Avenida Duque de Ávila, 137 - em Lisboa - Portugal, com o número de telefone 21 312 6000 e correio eletrónico contratacaopublica@dges.gov.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Subdiretora-Geral do Ensino Superior, no uso de competência delegada, nos termos da alínea a), do nº 2, do Despacho nº 11073/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 220, de 11 de novembro de 2020.

Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. O pedido de esclarecimentos deverá ser fundamentado.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica da entidade adjudicante - www.acingov.pt

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do Anexo A ao presente Programa do Concurso.

Artigo 7.º Concorrentes

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais e estrangeiros.

2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio em regime de responsabilidade solidária, se lhe for adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respetivo ao presente procedimento.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
5. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os concorrentes nacionais de Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e as Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os concorrentes nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
7. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
8. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Artigo 8.º Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto de fornecimento a contratar, descrito no artigo 1.º do presente Programa de

concurso, na modalidade de “Melhor relação qualidade - preço”, sendo o critério de adjudicação composto pelos seguintes fatores:

FATOR	PONDERAÇÃO
F_1 - Qualificações e experiência da equipa a afetar ao projeto	30%
F_2 - Valor técnico da solução proposta	30%
F_3 - Valorização do preço da proposta	40%

O modelo de avaliação de propostas é o seguinte:

- a) A pontuação¹ global de cada proposta (P_g), numa escala positiva, com o máximo de 10 pontos, será obtida pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas por cada fator elementar (F_1, F_2 e F_3), multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, designadamente:

$$P_g = 0,3 * F_1 + 0,3 * F_2 + 0,4 * F_3$$

- b) Os fatores são pontuados de acordo com as seguintes escalas:

- a. F_1 – Qualificações e experiência da equipa a afetar ao projeto

Sendo que,

$$F_1 = (0,3 * F_{1a}) + (0,3 * F_{1b}) + (0,3 * F_{1c}) + (0,1 * F_{1d})$$

Em que as definições dos subfactores F_{1a} , F_{1b} , F_{1c} , F_{1d} e F_{1e} e respetivas escalas de pontuação são as seguintes:

- Definição e Escala de F_{1a} :

$(E_a)^2$ Experiência do gestor de projeto na função (anos)	(F_{1a}) Pontuação do gestor de projeto
$E_g \geq 9$	10
$8 \leq E_g < 9$	9
$7 \leq E_g < 8$	7
$6 \leq E_g < 7$	5
$5 \leq E_g < 6$	3
$4 \leq E_g < 5$	1

- Definição e Escala de F_{1b} :

¹ O arredondamento da pontuação global, dos fatores e constantes que entram nos cálculos é à centésima, da seguinte forma: a) Quando a terceira casa decimal ou valor é igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso; b) Quando a terceira casa decimal ou valor é inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.

² Com observância obrigatória das competências mínimas do Gestor de Projeto previstas no Caderno de Encargos.

(E_b) 3 Experiência média do(s) consultor (es) sénior (es) / arquiteto(s) de sistemas de informação, na função (anos)	(F_{1b}) Pontuação dos consultores seniores / arquitetos de sistemas de informação
$E_g \geq 9$	10
$8 \leq E_g < 9$	9
$7 \leq E_g < 8$	7
$6 \leq E_g < 7$	5
$5 \leq E_g < 6$	3
$4 \leq E_g < 5$	1

– Definição e Escala de F_{1c} :

(E_c) 4 Experiência média dos programadores open-source na função (anos)	(F_{1c}) Pontuação do(s) programador (es) open-source
$E_{cj} \geq 7$	10
$6 \leq E_{cj} < 7$	9
$5 \leq E_{cj} < 6$	7
$4 \leq E_{cj} < 5$	5
$3 \leq E_{cj} < 4$	3
$2 \leq E_{cj} < 3$	1

– Definição e Escala de F_{1d} :

(E_d) 5 Experiência média do(s) web designer (s) na função (anos)	(F_{1d}) Pontuação do(s) web designer (s)
$E_{cj} \geq 7$	10
$6 \leq E_{cj} < 7$	9
$5 \leq E_{cj} < 6$	7
$4 \leq E_{cj} < 5$	5
$3 \leq E_{cj} < 4$	3
$2 \leq E_{cj} < 3$	1

b. F_2 – Valor Técnico da Proposta

Sendo que,

³ Com observância obrigatória das competências mínimas do Consultor Sénior no Caderno de Encargos.

⁴ Com observância obrigatória das competências mínimas do Programador Open-Source, previstas no Caderno de Encargos.

⁵ Com observância obrigatória das competências mínimas do Web Designer, previstas no Caderno de Encargos.

$$F_2 = (0,25 * F_{2a}) + (0,5 * F_{2b}) + (0,25 * F_{2c})$$

Em que as definições dos subfactores F_{2a} , F_{2b} e F_{2c} e respectivas escalas de pontuação são as seguintes:

- Definição e Escala de F_{2a} :

(T_a) Definição do Planeamento	(F_{2a}) Pontuação
Planeamento detalhado de todas as fases do projeto com indicação clara e pormenorizada dos trabalhos a realizar em cada fase com respetiva calendarização de trabalhos e recursos humanos envolvidos.	10
Planeamento da calendarização do projeto com indicação dos trabalhos a realizar em cada fase, calendário de trabalhos e recursos humanos envolvidos.	5

- Definição e Escala de F_{2b} :

(T_b) Adequação funcional	(F_{2b}) Pontuação
A cobertura funcional é demonstrada de forma clara e pormenorizada quanto aos requisitos e especificações em aspetos que demonstram beneficiar os processos e os utilizadores do projeto, permitindo dar um entendimento concreto e detalhado da solução.	10
A cobertura funcional é descrita quanto aos requisitos e especificações, permitindo dar um entendimento da solução.	5

- Definição e Escala de F_{2c} :

(T_c) Adequação técnica	(F_{2c}) Pontuação
A adequação técnica demonstra o cumprimento na íntegra de todos os requisitos técnicos solicitados e está adequada aos requisitos funcionais. Os requisitos técnicos estão amplamente de acordo com o solicitado e a proposta demonstra uma correta adequação da solução tecnológica aos objetivos do projeto.	10
A adequação técnica demonstra o cumprimento dos requisitos técnicos solicitados.	5

- c. F_3 – Valorização do preço da proposta (P em Euros)

$$F_3 = \begin{cases} -\frac{P}{P_a} + 10; & P < P_a \\ -3\frac{(P - P_a)}{P_b - P_a} + 9; & P_a \leq P \leq P_b \end{cases}$$

Onde: P_b = Preço base e P_a = Preço anormalmente baixo

Sendo que, o preço da proposta é considerado anormalmente baixo (P_a), quando for inferior em mais de 30% do preço médio das propostas admitidas, excluídas desse cálculo a mais elevada e a mais baixa.

Artigo 10.º Critério de desempate

1. Em caso de empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, a pontuação do Fator (F_2), como segundo critério a pontuação do Fator (F_1) e como terceiro critério a pontuação do Fator (F_3).
2. Caso ainda se mantenha o empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, a pontuação obtida nos subfactores de F_2 na seguinte ordem: F_{2b} , F_{2c} e F_{2a}
3. Caso ainda se mantenha o empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, a pontuação obtida nos subfactores de F_1 na seguinte ordem: F_{1a} , F_{1b} , F_{1c} , F_{1d}
4. No caso de, mesmo assim, se manter o empate, aplica-se o critério de sorteio. Neste caso, notificar-se-á os interessados para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

CAPÍTULO II - Propostas

Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte:
 - a) A data limite para receção das propostas é até às 23h59 do 33º dia após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.
 - b) Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
2. A data limite fixada no n.º 1 do presente ponto pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente se beneficiar todos os interessados.

Artigo 12.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no n.º anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 13.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa.

Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do nº 7, do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 16.º Documentos que constituem a proposta

1. Para efeitos de avaliação das propostas, as mesmas devem conter obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - 1.1. Descrição detalhada das qualificações e da experiência do gestor de projeto, do(s) consultor(es) sénior(es) / Arquiteto(s) de Sistemas de Informação, do(s) Programadores Open-Source e do(s) Webdesigner(s), no desenho e implementação de soluções idênticas, com indicação expressa dos anos de experiência nessa atividade, tendo em conta o requerido para cada perfil detalhado no CE.

- 1.2. Descrição detalhada das soluções técnicas propostas para cumprimento dos requisitos do Caderno de Encargos;
- 1.3. O preço global do objeto de fornecimento;
2. A proposta deve ser acompanhada pelos documentos abaixo indicados, que têm obrigatoriamente de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão:
 - 2.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e 6, ambos do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo C ao do presente Programa de Concurso;
 - 2.2. Formulário principal conforme exigido pelo n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
 - 2.3. Documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
 - 2.4. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
 - 2.5. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável;
 - 2.6. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo em conformidade com o n.º 1 do Artigo 71.º do CCP;
 - 2.7. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
3. A proposta mencionará expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas os indicados no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

CAPÍTULO III -Análise das Propostas

Artigo 17.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um Relatório Preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.

2. O Júri, no Relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
- a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 - d. Impliquem um preço apresentado anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos, não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 - f. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g. Não preencham o formulário da proposta na plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento.
 - h. Que não cumpram os requisitos obrigatórios deste Caderno de Encargos.

Artigo 18.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia o Relatório Preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º Relatório final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV - Adjudicação

Artigo 20.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei, a entidade competente para a decisão de contratar escolhe o adjudicatário do concurso.

Artigo 21.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o Relatório Final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula 28.ª.

Artigo 22.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos da cláusula 27.ª;
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 23.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MCTES das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

CAPÍTULO V - Contrato

Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

Artigo 26.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato será reduzido a escrito e deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPÍTULO VI - Declarações e documentos

Artigo 27.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica Acingov, no prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo B**);
 - b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos

- os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
- c) Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
 - d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - f) Outra documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
 - g) Número e data de validade/data de emissão do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade de quem outorga o contrato;
- 2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 - 3. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 - 4. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o representante da Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, é dispensada a sua apresentação.
 - 5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
 - 6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 28.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contra-ordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

Artigo 29.º Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VIII - Disposições finais

Artigo 30.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 31.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Programa do Concurso)

O Júri do concurso público para “Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação do projeto “Gestão Integrada de Apoios aos Estudantes do Ensino Superior”, incluído no SIMGES - Sistema Integrado e Modular de Gestão do Ensino Superior” é composto pelos seguintes membros, conforme Despacho da Senhora Subdiretora-Geral do Ensino Superior, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME	ENTIDADE
Priscila Couto	DGES
Pedro Rosa	DGES
Ana Bastos	DGES

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME	ENTIDADE
Cláudia Carvalho	DGES
Filipe Leite	DGES

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP

[Art.º 81.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O Declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Documento Europeu Único de Contratação Pública

(Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 57.º do CPP)

Em formatos PDF e XML:  